



## INDICAÇÃO N.º 112/77

Continuação

### JUSTIFICATIVA:

Diante da falta de habitação cujo problema vem desafiando os poderes públicos, ao ponto do Governo da União criar meios por intermédio do B.N.H, Banco Nacional de Habitação, C.E.F, Caixa Econômica Federal, e outras instituições para garantir a moradia, a família. Entendemos que hoje mais do que nunca torna-se difícil - os meios econômicos adequados para aquisição da moradia.

Foi pensando nesta e outras dificuldades - que os legisladores pensaram em criar os meios para facilitar na construção da moradia própria de tipos proletário. Foi isento pelo código tributário do Município do Rio de Janeiro, decreto Lei nº 6 de março de 1975 em seu artigo 183 e seus itens: as referidas isenções criando - com isso estímulo a todos aqueles que desejarem construir a sua moradia.

Considerando que a deliberação nº 289 de - 1968, em seu artigo 209 item I, II, e III, modificado em parte pela Lei nº 14 de dezembro de 1975, onde transformou a maneira de cobrança com a utilização no Salário mínimo - adaptando a Lei nº 6.205/75 e adotando as tabelas a UFRJ estabelecida nas tabelas previstas no Código Tributário - do Município do Rio de Janeiro, substituindo as tabelas da deliberação nº 289.

Considerando que, construção de muros, gradis, limpezas internas e externas, calçadas ou passeios em logradouros, deverá ser estimuladas pelos administradores, a fim de manter a cidade com aspectos humanizados, onde as faixadas - de prédios, passeios, sejam estimulados sem peso de ônus para os proprietários.

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal, caberá criar os meios para facilitar as construções para moradia - proletárias ensejando assim de estímulos e facilidade para aqueles que buscam um teto para a sua família, sem as dificuldades ora existentes em nosso Município.

Considerando ainda que grande e urgente necessidade do envio do Código Tributário, pois os atuais existentes não refletem a realidade do nosso Município.